



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 69/2018

Tipo: Projeto de Lei: 1/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 04/01/2018 16:49:39

Procedência:

Assunto: Altera a Lei nº 6.080, de 30 de dezembro de 2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei n. 6.080, de 30 de dezembro de 2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo.

Art. 1º. O artigo 114 da Lei n. 6.080, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafos primeiro e segundo, na forma seguinte:

Artigo 114. [...]

§ 1º - Vencido o prazo de concessão de sepultura, carneiro ou jazigo temporário, os ossos serão exumados no prazo estabelecido pela administração municipal, contado a partir da notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização.

§ 2º - Sendo o jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção considerado em estado de ruínas por ato do administrador regional, será notificado o interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização, para no executar as obras de necessárias no prazo estabelecido em regulamento específico.

Art. 2º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 dias.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 04 de janeiro de 2018.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL: VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
69	02	<i>[assinatura]</i>

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, estabelecer critérios que permitam às famílias de falecidos sepultados nos cemitérios públicos de Vitória o conhecimento das medidas da Administração com relação aos restos mortais de seus entes queridos, quais sejam: prioritariamente, a notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento, em seu endereço conhecido; caso este não seja localizado, a publicação do nome do falecido em edital.

Atualmente, segundo dados fornecidos pelo Secretário da Central de Serviços, Leonardo Gonçalves, somente cerca de 14% das famílias notificadas por edital publicado no Diário Oficial procuram a Prefeitura a fim de dar a destinação que julgam adequada e possível aos restos mortais de um falecido.

Acredita-se que será conferido tratamento mais adequado aos sentimento dos familiares e melhorada a referida estatística a partir do momento em que se conferir maior publicidade ao decurso do prazo estabelecido para concessão de sepulturas, carneiros ou jazigos temporários.

Assim, seria conferido o mesmo tratamento, o qual se julga mais correto, dado aos interessados em jazigos, nichos ou carneiros perpétuos sem conservação ou manutenção, considerados em estado de ruínas - disposição esta atualmente insculpida no Decreto n. 11.975/2004, que regulamenta a Lei n. 6.080/2003.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



Dessa forma e pelas razões expostas, o presente Projeto de Lei é submetido à apreciação dos nobres Edis, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, a qual se entende de grande valia para os munícipes.

Palácio Attilio Vivacqua, 04 de janeiro de 2018.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
69	03	8

Ao Arquivamento Legislativo
para providências

Em: 04/01/2018

Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 01/02/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 01/02/2018

PAUTADO EM ^{1º} DISCUSSÃO

Em: 06/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2º} DISCUSSÃO

Em: 07/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3º} DISCUSSÃO

Em: 08/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA



S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO)
PARA ENCAMINHAR O PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1)

*Defesa do consumidor e Fiscalização de leis
clínicas urbanas*

EM 15/02/18

DIRETOR

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 15/02/18

Secretaria das Comissões

Amr

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

20/02/18.

Secretaria do S.A.C.

Amr

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Mazinho dos Anjos.

EM, 28/02/18

Leonil
PPS

*Do DEL/SAC
com parecer do relator
em 43/04/18*

Mazinho dos Anjos



Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	04	h

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 69/2018

PROJETO DE LEI N°.: 1/2018

AUTOR.....: Roberto Martins

ASSUNTO.....: Altera a Lei n. 6.080/2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal n. 6.080/2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo.

Em síntese, estabelece a necessidade de informar os familiares de falecidos sepultados nos cemitérios públicos de Vitória o conhecimento das medidas da Administração com relação aos restos mortais de seus entes queridos.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução n° 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

A Lei Municipal n. 6.080/03, que institui o Código de posturas e de atividades urbanas do Município de Vitória, em seu artigo 114, estabelece que "os critérios e condições para as sepulturas, carneiros, jazigos, mausoléus, inumações, exumações serão estabelecidos pela regulamentação a ser feita pela administração".

V.C.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	05	k

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Visa o nobre Vereador redator do projeto alterar o dispositivo citado, para acrescentar os seguintes parágrafos:

§1º - Vencido o prazo de concessão de sepultura, carneiro ou jazigo temporário, os ossos serão exumados no prazo estabelecido pela administração municipal, contado a partir da notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização.

§2º - Sendo o jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção considerado em estado de ruínas por ato do administrador regional, será notificado o interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização, para no executar as obras necessárias no prazo estabelecido em regulamento específico.

Contudo, ao ler a redação dos enunciados propostos, não conseguimos extrair a completude de sua regulação. O texto carece de informações importantes, tais como: o prazo de concessão de sepultura; as hipóteses em que será considerado o jazigo, nicho ou carneiro como estado de ruína, etc.

Tais informações somente podem ser extraídas pelo Decreto n. 11.975/04. Ou seja, sua redação está vinculada às informações de um ato normativo do Poder Executivo, que podem ser alteradas unilateralmente, sem o crivo do Poder Legislativo. Com isso, qualquer alteração no Decreto, poderá inviabilizar a aplicação do dispositivo.

Ademais, o parágrafo sugerido não tem conexão lógica com o caput do art. 114. Ao ler o texto do artigo existente com a redação proposta, não há pertinência entre os temas, o que dificulta a compreensão para o cidadão.

Portanto, no caso, o correto seria inserir o dispositivo do art. 198, do Decreto n. 11.975/05, no bojo da Lei Municipal n. 6.080/2003, através de um novo dispositivo legal, que poderia se dar da seguinte forma:

Art. 114-A - O jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção, com ou sem fendas, será considerado em estado de ruínas, por ato do agente competente do poder executivo municipal.

§ 1º. Baixado o ato, o interessado será intimado via correios com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital na hipótese de

V.C.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	06	16

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

sua não localização, para no prazo de 30 (trinta) - dias executar as obras de manutenção ou conservação.

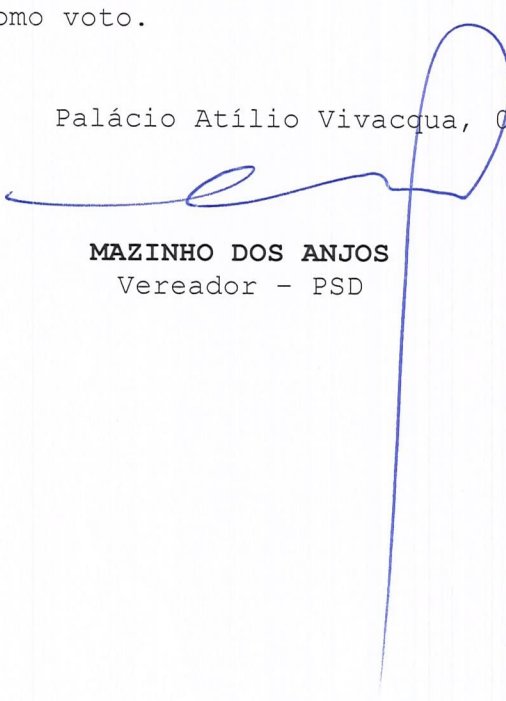
§ 2º. Decorrido o prazo concedido e não realizadas as obras de manutenção ou conservação, será aberta a sepultura ou nicho e incinerados os restos mortais nela existentes, ocorrendo ainda a cassação do título existente mediante relatório transcrito nos livros onde constar os assentos do sepultamento.

§3º. Vencido o prazo de concessão de sepultura, carneiro ou jazigo temporário, os ossos serão exumados no prazo estabelecido pela administração municipal, contado a partir da notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA com emenda aditiva.**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de abril de 2018.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	07	W

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Davi Esmael

Presidente Comissão

[Signature]

*Em 26/04/18
Del/SAC*

Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Comissões)

02/04/18

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

Devolvo a matéria após vista

[Signature]



Davi Esmael
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	08	14

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Prorrogado até o dia 03.07.2018.

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Fabiano Grandini

Presidente Comissão

Em 14.06.2018.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

20/06/18

Secretaria do S.A.C.

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2018

CÂMERA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	09	K

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Comissão de Justiça 1110

11/10/2018 - 14:57:20 às 14:57:52

Nominal

Ata

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini
25	Virgínia Brandão
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto
PSD	Sim
PDT	Sim
PPS	Sim
PSC	Sim

Horário
14:57:44
14:57:32
14:57:35
14:57:28

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	10	AB

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
 Tipo: Documento: 679/2018
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 15/10/2018 15:53:08
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Davi Esmael designar relator para a Comissão de Políticas Urbanas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	11	B

Processo: 69/18

Projeto de Lei: 01/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Políticas Urbanas

Ao Sr. Vereador Davi Esmael

Designar para relator.

Em 15/10/2018

Dalísia
Assessora

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/10/18)

Secretaria do S.A.C.

Ao S.ac,

Designo Vereador Dalto Neves.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/10/18)

Secretaria do S.A.C.

Aur

Em, 16/10/2018
Ronyelsen Bastos
Assessor Jurídico
Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	12	

Comissão de Políticas Urbanas**P-A-R-E-C-E-R****Projeto de Lei:** 01/2018**Processo:** 69/2018**Procedência:** Vereador Roberto Martins

Ementa: Altera a Lei n. 6.080, de 30 de Dezembro de 2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo.

I – RELATÓRIO:

O Referido Processo de n. 69/2018, foi recebido neste Gabinete para Emissão de Parecer pela Comissão de Políticas Urbanas, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno desta casa de Leis, que dispõe sobre as competências desta Comissão.

De Procedência do Vereador Roberto Martins, trata-se do Projeto de Lei nº 1/2018, que Altera a Lei n. 6.080, de 30 de Dezembro de 2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo.

II – PARECER:

Segundo o autor, o referido Projeto de Lei tem como objetivo, estabelecer critérios que permitam às famílias de falecidos sepultados nos cemitérios públicos de Vitória o conhecimento de medidas da administração com relação aos restos mortais de seus entes queridos, quais sejam, prioritariamente, a notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento, em seu endereço conhecido; caso este não seja localizado, a publicação do nome do falecido em edital.



O Projeto de Lei em análise, terá a observância do Art. 71, do Regimento Interno desta Egrégia casa de Leis, que dispõe sobre as competências desta Comissão..

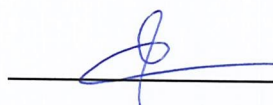
Analisando os autos do processo, entendemos que o Projeto de Lei proposto, possui grande relevância social.

III- VOTO:

Pelo exposto, diante da matéria apresentada, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1/2018, Referente ao PROC. nº 69/2018.

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 26 de Outubro de 2018.


DALTO NEVES
VEREADOR – PTB

 **Dalto Neves**
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA -
VEREADOR VINÍCIUS SIMÕES**

O Vereador Roberto Martins, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 314, VI e no art. 316 da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RI), solicitar a submissão do presente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

à apreciação do Plenário desta Casa, a fim de que o Projeto de Lei n. 1/2018, contido no Processo de n. 69/2018, seja incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão, conforme razões abaixo expostas.

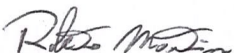
Em consulta realizada no Sistema Legislativo - Intranet, verifica-se que o Projeto de Lei n. 1/2018, protocolado no dia 04 de janeiro de 2018, ainda não foi apreciado pelos nobres parlamentares desta Casa, passados em muito os prazos para tramitação nas Comissões (art. 77, IV-VI do RI), tendo recebido parecer apenas da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e legalidade com emenda.

Considerando, assim, que o expediente relativo ao PL n. 1/2018 encontra-se em descompasso com o Regimento desta Casa de Leis, requer-se que seja a proposição sujeita ao regime de urgência, segundo o que dispõe o art. 319 do RI.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vitória, 19 de novembro de 2018.


ROBERTO MARTINS
Vereador - PTB

Matéria : Requerimento de Urgência 01
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : 118ª Sessão Ordinária - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data : 21/11/2018 - 17:28:15 às 17:29:12
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

69 15 B

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:28:44
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:28:43
17	Davi Esmael	PSS	Sim	17:29:03
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:28:32
7	Fabricao Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:28:27
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:28:26
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:28:23
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:28:24
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:28:27
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:28:25
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:28:29
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:28:28

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	16	B

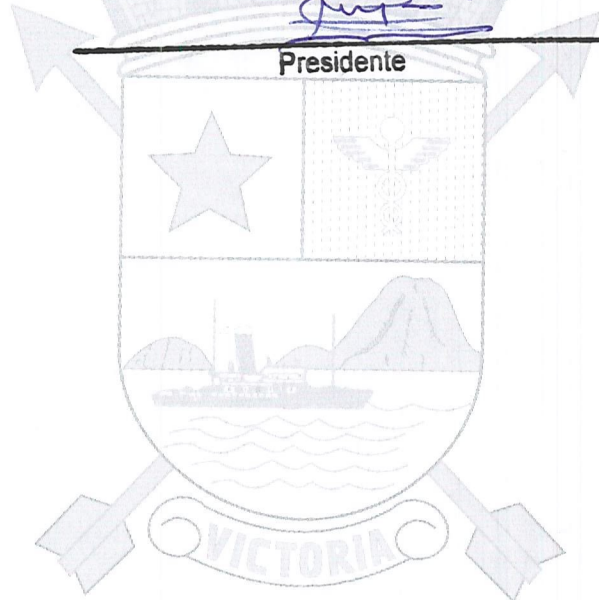
Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21/11/2018



Presidente



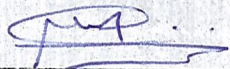
Materia : CDCFL Projeto de Lei nº 01/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : 9ª Sessão Extraordinária
Data : 21/11/2018 - 17:48:43 às 17:49:21
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 9 Parlamentares

PROCESO	FOLHA	EMENDA
69	17	B

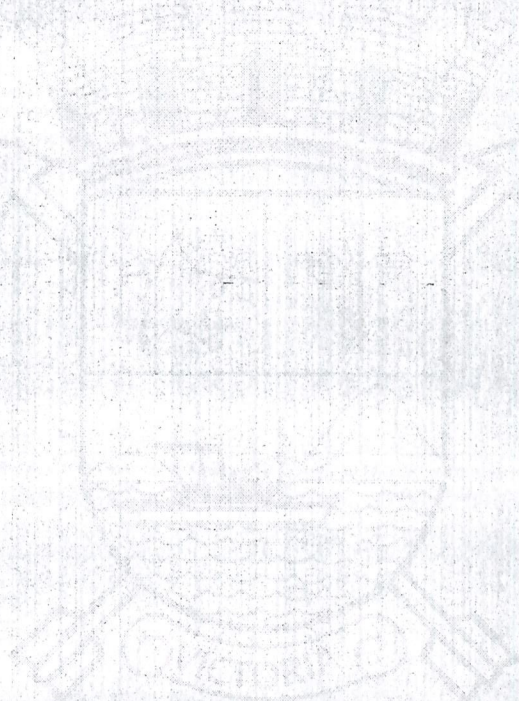
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:48:49
30	Leonil	PPS	Sim	17:49:17
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:49:10
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:49:12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

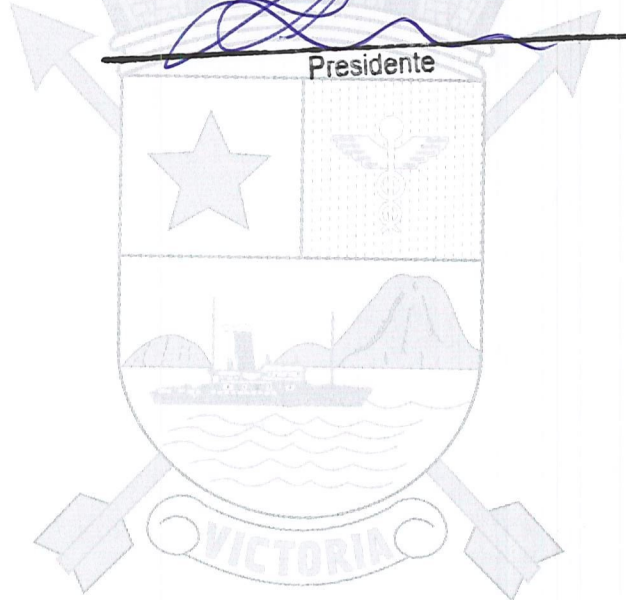
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	18	B

Comissão de Políticas Urbanas.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21/11/2018

Presidente



Matéria : PU Projeto de Lei nº 01/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : 9ª Sessão Extraordinária
Data : 21/11/2018 - 17:49:57 às 17:50:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 9 Parlamentares

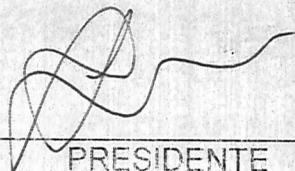
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:50:08
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:50:13
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:50:01
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:50:17
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:50:06

Totais da Votação :

SIM
5

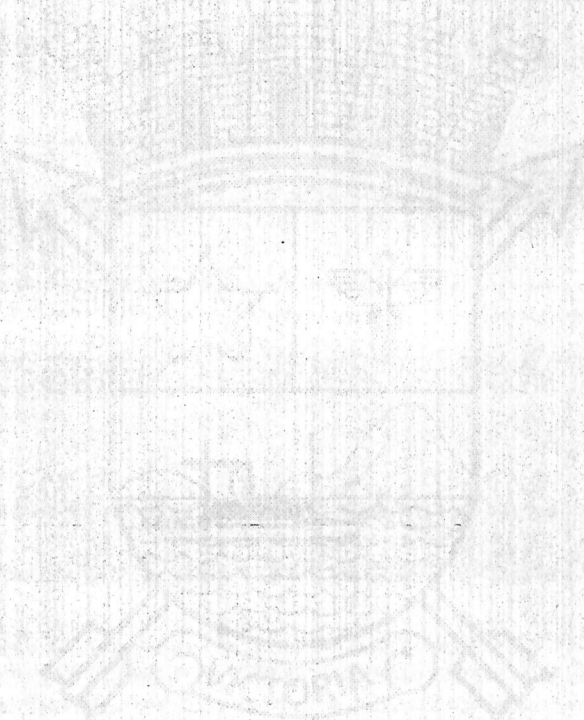
NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUÍDO EM PAUTA DA
SESSÃO Extraordinária DO
Dia 21/11/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	20	A

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.
Em, 21/11/2018

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça para fins de Redação

Em 22/11/2018

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 22/11/18 Redação Final

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

27/11/18

Secretaria do S.A.C.

Materia : Projeto de Lei nº 01/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA

9ª Sessão Extraordinária
21/11/2018 - 18:09:25 às 18:10:20

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nominal

Ata

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:09:44
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:09:34
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:09:33
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:09:49
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18:09:35
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:09:35
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:09:34
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:09:39
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:09:37
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:09:32
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

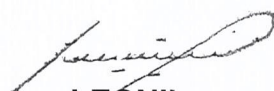
SECRETÁRIO

Vitória/ES, 23 de novembro de 2018.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final o Vereador Wanderson Marinho.

Atenciosamente,



LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at

07/12/18

Secretaria do S.A.C.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 6.080, de 30 de dezembro de 2003 e fica a redação final elaborada pela Comissão de Constituição e Justiça:

Art. 1º. A Lei 6.080, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

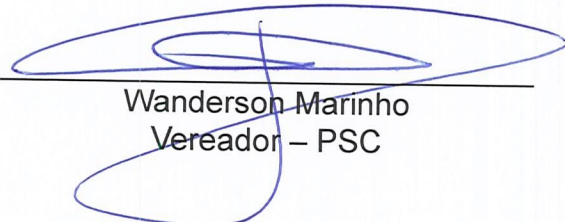
Art. 114-A. O jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção, com ou sem fendas, será considerado em estado de ruínas, por ato do agente competente do poder executivo municipal.

§ 1º. Baixado o ato, o interessado será intimado via correios, com aviso de recebimento, para o endereço conhecido, ou por edital na hipótese de sua não localização, para no prazo de 30 (trinta) dias executar as obras de manutenção ou conservação.

§ 2º. Decorrido o prazo concedido e não realizadas as obras de manutenção ou conservação, será aberta a sepultura ou nicho e incinerados os restos mortais nela existentes, ocorrendo ainda a cassação do título existente mediante relatório transcrito nos livros onde constar os assentos do sepultamento.

§ 3º. Vencido o prazo de concessão de sepultura, carneiro ou jazigo temporário, os ossos serão exumados no prazo estabelecido pela administração municipal, contado a partir da notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Wanderson Marinho
Vereador – PSC

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2018

Reunião : CCI
Data : 20/12/2018 - 14:38:57 às 14:40:19
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

69 24 13

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:40:08
30	Leonil	PPS	Sim	14:40:01
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:40:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:40:02
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:40:14

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
69	25	13

Or. (a): Linícius Simões
para providenciar a extração do avulso.

2

SAC
Em, 26/02/18



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
252/2018

PROCESSO	69/2018
PROJETO DE LEI	1/2018
EMENTA	Altera a Lei nº 6.080, de 30 de dezembro de 2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nichos ou carneiro perpétuo.
INICIATIVA	Roberto Martins
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 07 / 02 / 2019



PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

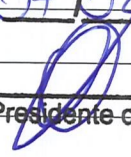
Em 07 / 02 / 2019



PRESIDENTE DA C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

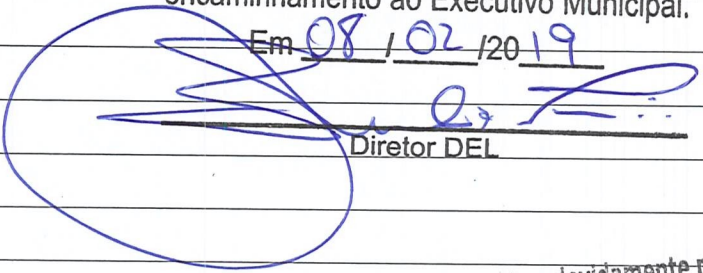
Em, 07 / 02 / 2019



Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

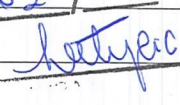
Em 08 / 02 / 2019



Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 11 / 02 / 19



Diretor DEL

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 01/2018

Reunião : 3ª Sessão Ordinária
Data : 07/02/2019 - 16:17:43 às 16:17:43
Tipo : Simbólica
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
25	Virgínia Brandão	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	0	12



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OF.PRE. AUT. Nº 342

Vitória, 11 de Fevereiro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.122/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 1/2018**, de autoria do Vereador Roberto Martins, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 69/2018 - CMV/DEL

Processo: **766229/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 13/02/2019 Hora: 14:00
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 342/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.122

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 1/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Altera a Lei nº 6.080, de 30 de dezembro de 2003 e fica a redação final elaborada pela Comissão de Constituição e Justiça. "

Art. 1º. A Lei 6.080, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A. O jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção, com ou sem fendas, será considerado em estado de ruínas, por ato do agente competente do poder executivo municipal.

§ 1º. Baixado o ato, o interessado será intimado via correios, com aviso de recebimento, para o endereço conhecido, ou por edital na hipótese de sua não localização, para no prazo de 30 (trinta) dias executar as obras de manutenção ou conservação.

§ 2º. Decorrido o prazo concedido e não realizadas as obras de manutenção ou conservação, será aberta a sepultura ou nicho e incinerados os restos mortais nela existentes, ocorrendo ainda a cassação do título existente mediante relatório transcrito nos livros onde constar os assentos do sepultamento.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§ 3º. Vencido o prazo de concessão de sepultura, carneiro ou jazigo temporário, os ossos serão exumados no prazo estabelecido pela administração municipal, contado a partir da notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Fevereiro de 2019.

Cléber Felix
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



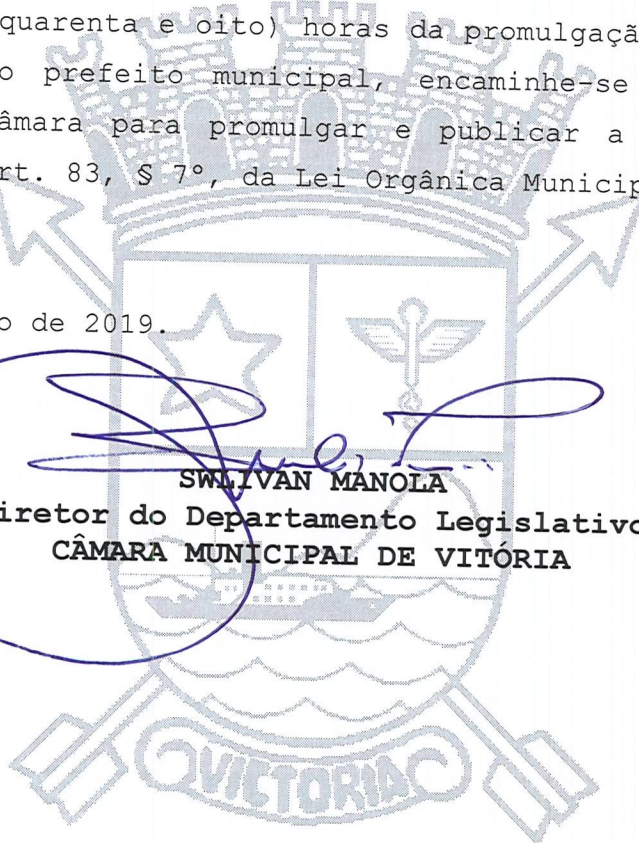
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 19 de Março de 2019.


SULLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 062

Vitória, 19 de Março de 2019.

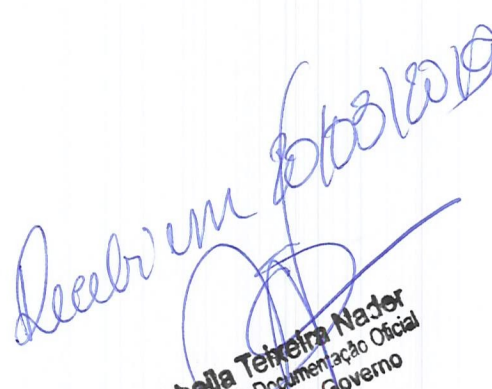
Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.407/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 01/2018**, de autoria do **Vereador Roberto Martins** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 20 de Março de 2019.

Atenciosamente,


Cléber José Félix
PRESIDENTE


Schella Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria de Governo

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 69/2018 – CMV



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.407/2019

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>20</u> / <u>03</u> / <u>19</u>  Rubrica
--

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

“Altera a Lei nº 6.080, de 30 de dezembro de 2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo.”

Art. 1º. A Lei 6.080, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A. O jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção, com ou sem fendas, será considerado em estado de ruínas, por ato do agente competente do poder executivo municipal.

§ 1º. Baixado o ato, o interessado será intimado via correios, com aviso de recebimento, para o endereço conhecido, ou por edital na



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

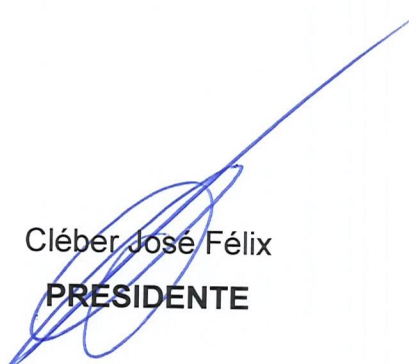
hipótese de sua não localização, para no prazo de 30 (trinta) dias executar as obras de manutenção ou conservação.

§ 2º. Decorrido o prazo concedido e não realizadas as obras de manutenção ou conservação, será aberta a sepultura ou nicho e incinerados os restos mortais nela existentes, ocorrendo ainda a cassação do título existente mediante relatório transcrito nos livros onde constar os assentos do sepultamento.

§ 3º. Vencido o prazo de concessão de sepultura, carneiro ou jazigo temporário, os ossos serão exumados no prazo estabelecido pela administração municipal, contado a partir da notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Março de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição : 953 Ano VII

Vitória (ES), Quarta-feira, 20 de Março de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.407/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Altera a Lei nº 6.080, de 30 de dezembro de 2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo."

Art. 1º. A Lei 6.080, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A. O jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção, com ou sem fendas, será considerado em estado de ruínas, por ato do agente competente do poder executivo municipal.

§ 1º. Baixado o ato, o interessado será intimado via correios, com aviso de recebimento, para o endereço conhecido, ou por edital na

hipótese de sua não localização, para no prazo de 30 (trinta) dias executar as obras de manutenção ou conservação.

§ 2º. Decorrido o prazo concedido e não realizadas as obras de manutenção ou conservação, será aberta a sepultura ou nicho e incinerados os restos mortais nela existentes, ocorrendo ainda a cassação do título existente mediante relatório transcrito nos livros onde constar os assentos do sepultamento.

§ 3º. Vencido o prazo de concessão de sepultura, carneiro ou jazigo temporário, os ossos serão exumados no prazo estabelecido pela administração municipal, contado a partir da notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Março de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

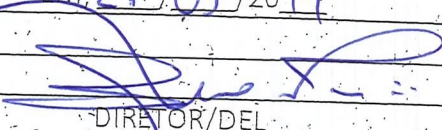
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.407

Em, 21/03/2019

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 21/03/2019


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

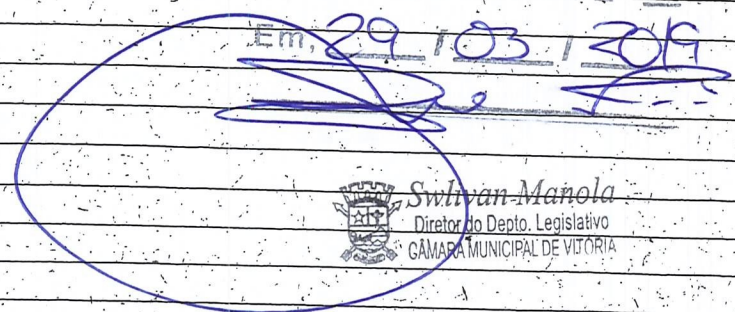
Em, 21/03/2019


Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 29/03/2019




Swliyan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA